



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.812, DE 08 DE AGOSTO DE 1 990.

Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº 2.618, de 09 de dezembro de 1.988.

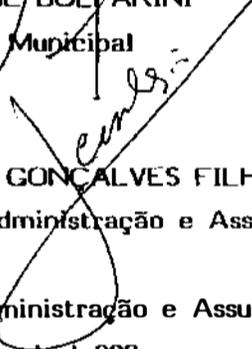
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º** - Fica alterada a redação do Parágrafo Único, artigo 1º da Lei nº 2.618, de 09 de dezembro de 1.988, para a seguinte forma:
"Parágrafo Único: A alienação será feita com a finalidade exclusiva de construção de unidades habitacionais e que deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e não se efetivando a sua destinação, a área alienada reverterá ao Patrimônio público municipal, sem nenhum ônus, e o benefício que resultar reverterá obrigatoriamente em favor dos mutuários.
- ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de agosto de 1 990.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de agosto de 1 990.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário